

ASSUNTO: Sistema de Transferências Eletrónicas de Mercado

O Banco de Portugal, no uso da competência que lhe é atribuída pelos artigos 15.º e 24.º da sua Lei Orgânica, determina o seguinte:

A Instrução n.º 47/98 (BO n.º 1/99), é alterada nos seguintes termos:

1. No Capítulo I. Caraterização,

1.1. Os números I.1. e I.2.1., são alterados, passando a ter a seguinte redação:

I.1. O Sistema de Transferências Eletrónicas de Mercado (SITEME) consiste no conjunto de relações que se estabelecem entre as instituições participantes ou entre estas e o Banco de Portugal, no âmbito do sistema de liquidação financeira de operações dos mercados monetários organizados, do sistema de gestão de ativos de garantia para as operações de crédito do Eurosistema e de permuta de fundos do Mercado Monetário Interbancário com Garantia, bem como no conjunto das estruturas técnicas e das normas e dos procedimentos que asseguram o seu funcionamento. Por mercados monetários organizados entendem-se nesta Instrução e respetivos anexos, que dela fazem parte integrante, o Mercado de Operações de Intervenção, regulamentado pela Instrução do Banco de Portugal n.º 1/99, o Mercado Monetário Interbancário sem Garantia, regulado pela Instrução do Banco de Portugal n.º 25/2012, e o Mercado Monetário Interbancário com Garantia, regulado pela Instrução do Banco de Portugal n.º 8/2013.

I.2.1. São processadas e liquidadas por intermédio do SITEME as seguintes operações:

- operações de intervenção realizadas pelo Banco de Portugal, no âmbito da execução da política monetária do Eurosistema;
- operações realizadas no âmbito da Facilidade de Liquidez de Contingência;
- operações de permuta, entre instituições participantes, de liquidez detida nas suas contas no TARGET2-PT, sem garantia ou com garantia de instrumentos financeiros.

2. No Capítulo II, Instituições Participantes,

2.1. Os números II.1. e II.5., são alterados, passando a ter a seguinte redação:

II.1. Podem participar no SITEME as instituições com acesso ao Mercado de Operações de Intervenção, ao Mercado Monetário Interbancário sem Garantia e ao Mercado Monetário Interbancário com Garantia, bem como outras instituições que sejam autorizadas pelo Banco de Portugal.

II.5. A participação no SITEME confere ao Banco de Portugal autorização para proceder, com base nas comunicações dos participantes, aos movimentos relacionados com a gestão de ativos de garantia no âmbito das operações de crédito do Eurosistema, das operações do Mercado Monetário Interbancário com Garantia ou de outras operações processadas pelo SITEME.

2.2. O número II.5.1. é substituído, passando a ter a seguinte redação:

II.5.1. No caso do Mercado Monetário Interbancário com Garantia, o Banco de Portugal efetua, no SITEME, o registo individualizado de penhor financeiro sobre os instrumentos financeiros dados em garantia em operações de permuta no âmbito deste mercado.

2.3. Os restantes números do número II.5. são renumerados em conformidade.

3. No Capítulo III, Funcionamento,

3.1. Os números III.3., III.6., e III.8.3. são alterados, passando a ter a seguinte redação:

III.3. O SITEME é utilizado pelo Banco de Portugal para o anúncio das operações e a divulgação dos respetivos resultados realizadas no âmbito da execução da política monetária do Eurosistema, bem como para comunicações relativas ao funcionamento do Mercado Monetário Interbancário sem Garantia e do Mercado Monetário Interbancário com Garantia.

III.6. Os dados das operações do Mercado Monetário Interbancário sem Garantia e do Mercado Monetário Interbancário com Garantia, regulamentadas pelas Instruções do Banco de Portugal nº 25/2012 e nº 8/2013, que sejam comunicados por via telefónica, são sempre confirmados por fax, cujos modelos constam do Anexo IV e Anexo V, respetivamente. O fax deve ser enviado pelas instituições participantes em cada operação, com informação necessariamente coincidente, dentro do horário de funcionamento dos respetivos mercados.

III.8.3. As operações realizadas no âmbito do Mercado Monetário Interbancário Sem Garantia e do Mercado Monetário Interbancário com Garantia podem ser transmitidas entre as 7H00 e 16H45. As operações de política monetária são transmitidas nos períodos que, para o efeito, sejam anunciados através do SITEME. As comunicações relativas aos movimentos no âmbito do sistema de gestão de ativos de garantia são transmitidas no período de funcionamento do SITEME, exceto no caso da utilização transfronteiras dos ativos de garantia na qual se deve respeitar o horário estabelecido no âmbito do Modelo do Banco Central Correspondente e no caso da gestão de ativos de garantia para o Mercado Monetário Interbancário com Garantia.

4. A expressão “entidades” é substituída pela expressão “instituições”.

5. É aditado um novo Anexo, com o número V, cuja redação é a seguinte:

Anexo V

Departamento de Mercados e Gestão de Reservas

BANCO DE PORTUGAL

Rua Francisco Ribeiro, nº 2

1150-165 LISBOA

**ASSUNTO: CONFIRMAÇÃO DE OPERAÇÕES DE MERCADO MONETÁRIO INTERBANCÁRIO
COM GARANTIA COMUNICADAS POR VIA TELEFÓNICA AO SITEME EM __/__/__**

CÓDIGO DA OPERAÇÃO	INSTITUIÇÃO CEDENTE (SIGLA)	INSTITUIÇÃO TOMADORA (SIGLA)	POOL MMI/CG	TAXA (%)	MONTANTE (EURO) /	PRAZO	PRAZO DE DIFERIMENTO	LIQUIDAÇÃO IMEDIATA OU NO <i>NETTING</i>

6. A presente Instrução entra em vigor no dia 15 de abril de 2013.
7. A versão consolidada da Instrução nº 47/98 encontra-se disponível em www.bportugal.pt, Legislação e Normas, SIBAP-Sistema de Instruções do Banco de Portugal.